



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

OFÍCIO Nº 309/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3887/2020

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2020.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 65/2020, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, acerca dos procedimentos adotados referente a instalação dos semáforos no Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

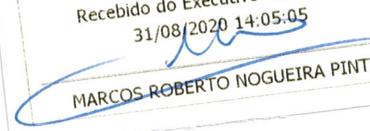
AO EXMO. SR.

JOAO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
[www.camarapilardosul.sp.gov.br](http://www.camarapilardosul.sp.gov.br)

Protocolo N.º 0422-2020  
Recebido do Executivo 0219-2020  
31/08/2020 14:05:05

  
MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilaridosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilaridosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 2020.

**Processo Administrativo Nº. 3852/2020**

**Para: Jurídico**

**Interessado: Câmara Municipal**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria respostas ao Requerimento nº 065/2020.

Certo de contar com sua atenção, sem mais para o momento, onde reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Anderson Luiz**

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Exmo.Sr.

Marco Aurélio Soares

M.D. Prefeito Municipal

**Pilar do Sul/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRANPS**

Av. Antônio Lacerda, 308 – Santa Cecília – Pilar do Sul – SP  
Fone (15) 3278-4308



Pilar do Sul, 21 de agosto de 2020

Em resposta ao **REQUERIMENTO Nº 065/2020**, o Departamento Municipal de Trânsito de Pilar do Sul (DETRANPS), vem por meio desta passar o que se pede:

A empresa contratada para realizar a instalação de semáforos no município é a JSM Engenharia, segue cópia do contrato.

A manutenção do semáforo é feita pelos próprios funcionários da prefeitura. Pois a empresa contratada era para fornecimento e instalação do mesmo, do qual foi contratada no ano de 2012.

Saliento que não existe responsável técnico responsável por parte da administração para a vistoria do serviço.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DETRANPS

*Recebido*  
*Anderson Luiz*  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
ANDERSON LUIZ  
Secretário de Governo, Segurança  
Comunitária e Trânsito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA 0055

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº196/2012

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, destinado a aquisição e implantação de Conjuntos Semafóricos.

Pregão Presencial nº 39/2012  
P.A. nº 1045/2012

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.470.915/0001-60, com sede na Rua José Amatruda, nº 297 - Distrito Industrial II, cidade de Junqueirópolis – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cabanhas da Silva, portador do RG nº 40.005.007-9 SSP/SP, CPF 317.941.298-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial nº 39/2012**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1- A contratada obriga-se a fornecer os produtos no item 1.2, constantes do Anexo IV do Pregão Presencial nº 39/2012, que lhe foram adjudicados.

1.2

Item	Objeto	Valor Global - R\$ -
01	Contratação de empresa para fornecimento e implantação de 04 conjuntos semafóricos nos seguintes cruzamentos: Av. Miguel Petreire X Rua Kinkiti Shimomoto Rua Coronel Moraes Cunha X Rua Dom Lucio A. de Souza Rua Coronel Moraes Cunha X Rua Major Euzébio M. Cunha Rua Elias Válio X Rua Tenente Almeida conforme especificações constantes no Anexo IV – Termo de Referência	R\$79.490,00

### CLÁUSULA 02 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/ CONTRATO

2.1 - O prazo para execução das obras é de 60 (sessenta) dias, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Gabinete, Segurança Publica e Trânsito, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, quando justificado e autorizado pelo Secretário.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

### CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SERVIÇO

3.1 - Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião técnica com o Secretário de Gabinete, Segurança Publica e Trânsito, para emissão da ordem de serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

0056

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.1.1 - O objeto deste certame compreende material e mão de obra.

3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos e implantados nos cruzamentos, cf. Anexo IV - Termo de Referência.

3.3 - Serão de responsabilidade da licitante vencedora o pessoal especializado, assim como o engenheiro responsável pela execução da obra, itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, tapumes, fechamentos, armazenamento de materiais, placa de obra, organização do canteiro, maquinários, etc.

3.4 - A licitante vencedora se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

3.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.6 - A obra deve ser limpa de entulhos, de restos de materiais que não compõe a mesma.

3.7 - A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras sem aviso prévio.

3.8 - A licitante vencedora se obriga a entregar e instalar os equipamentos, por sua conta e risco, nos locais indicados pela Municipalidade, ocasião em que serão conferidos por um responsável designado pelo departamento de trânsito. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste Pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

3.9 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.10 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

3.12 - A Licitante vencedora deverá dispor de veículos e equipe preparada e apropriada para execução dos serviços contratados, funcionários habilitados, ferramentas, enfim, tudo o que for necessário para a perfeita instalação dos equipamentos, assegurando garantia plena de 12 (doze) meses de todos os componentes dos equipamentos fornecidos.

3.13 - A Licitante vencedora deverá dispor de equipamentos e componentes reserva em estoque, como por exemplo, grupos focais, controladores, conjuntos estruturais entre outros, assegurando a substituição imediata de componentes danificados dentro da vigência do prazo de garantia de 12 (doze) meses, sem nenhum ônus para o Município, dentro de no máximo 48 horas após o acionamento da mesma por parte do Município.

3.14 - A Licitante vencedora deverá dispor de telefones de fácil localização disponíveis junto aos órgãos competentes, permitindo o acionamento imediato quando da ocorrência de defeitos no funcionamento dos equipamentos instalados.

3.15 - A Licitante vencedora deverá atender a demanda de alteração de programação, conforme necessidade do Município em até 48 horas após o acionamento por parte do Município.

## CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.



4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 39/2012**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-ítem, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

0058

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA
02.01	06.122.0018.1109	4.4.90.52

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º 1045/2012.

## CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o secretário de gabinete, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$79.490,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

0059

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

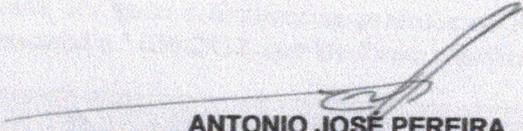
Item	Objeto	Valor Global - R\$ -
01	<p>Contratação de empresa para fornecimento e implantação de 04 conjuntos semafóricos nos seguintes cruzamentos:</p> <p>Av. Miguel Petreire X Rua Kinkiti Shimomoto</p> <p>Rua Coronel Moraes Cunha X Rua Dom Lucio A. de Souza</p> <p>Rua Coronel Moraes Cunha X Rua Major Euzébio M. Cunha</p> <p>Rua Elias Válio X Rua Tenente Almeida</p> <p>conforme especificações constantes no Anexo IV - Termo de Referência</p>	R\$79.490,00

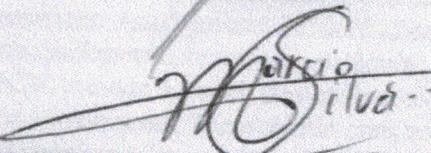
### CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

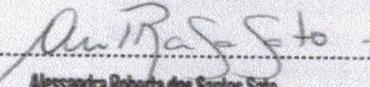
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de agosto de 2.012.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
**JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - ME**  
 Márcio Cabanhas da Silva  
 Contratada

Testemunhas:

1)   
 Alessandra Roberto dos Santos Sato  
 Assistente Administrativo I

2) 